



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EDITAL N° 19/2022

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO, nomeado pelo Decreto de 26/04/2022, publicado no DOU de 27/04/2022, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1 O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem-estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Observadas as especificidades do *campus* Serrinha e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:

1.2.1 Auxílio Uniforme: concessão de repasse financeiro, único e anual ao(à) estudante, para custeio de uniforme escolar.

1.2.2 Auxílio Moradia: concessão de recurso financeiro, fixo e mensal para custear as despesas com aluguel aos(às) estudantes oriundos(as) de outros municípios e/ou com dificuldade de traslado diário, que precisaram se mudar em virtude do ingresso no Instituto e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

1.2.3 Auxílio PROEJA: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos do Proeja Técnico ou de Formação Inicial e Continuada (FIC) que tenha duração igual ou superior a seis meses, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2.4 Auxílio Creche: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante pai ou mãe com filho de até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição, ou com deficiência comprovada por laudo médico, que resida com o(a) estudante e não possua amparo familiar para o cuidado durante o horário de aula.

Parágrafo Único. De acordo com a Portaria Nº 519, de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche, por meio do PAISE, a estudantes cônjuges.

1.2.5 Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes, para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta, ou ida, ou volta ao *Campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programas similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras integralmente.

Parágrafo Único. Definimos valores diferentes para o auxílio transporte, considerando-se a realidade do Campus, como a distância da residência dos(as) estudantes as especificidades geográficas dos municípios onde os mesmos se localizam, respeitando os limites de valores determinados no item 2.1.

1.2.6 Auxílio Alimentação: Concessão de repasse financeiro fixo e mensal para custear despesas com alimentação durante o período letivo, desde que não tenha sido contemplado com outro programa institucional com a mesma finalidade.

Parágrafo Único. O auxílio alimentação será ofertado somente aos discentes do nível superior, uma vez que, os mesmos não são contemplados com a alimentação estudantil (PNAE).

1.2.7 Auxílio Permanência: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante que não possui perfil para os demais auxílios não acumuláveis, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade e cuja renda per capita familiar seja de até 50% do salário mínimo vigente.

1.3 Dentre os auxílios financeiros supracitados, apenas o uniforme poderá ser cumulativo entre si e com qualquer outro ofertado no âmbito do PAISE.

1.4 Os(as) estudantes da Modalidade de Ensino a Distância só poderão solicitar os auxílios referentes ao Transporte e Creche.

1.5 Estudantes em Regime de Internato Pleno (RIP) só poderão solicitar os auxílios Transporte, Material Acadêmico, Uniforme e Cópia e Impressão.

1.6 Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

2. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS

2.1 Os valores dos Auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE serão definidos a critério de *campus*, respeitando as especificações no quadro a seguir:

Quadro 1. Limites máximos dos auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE.

AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
Auxílio Moradia – Mensal	350,00
Auxílio Uniforme – Único	100,00
Auxílio Material Acadêmico – Único	50,00
Auxílio Cópia e Impressão – Mensal	20,00
Auxílio Cópia e Impressão – Semestral	100,00
Auxílio Permanência – Mensal	300,00
Auxílio PROEJA – Mensal	300,00
Auxílio Alimentação – Mensal	300,00
Auxílio Creche para cursos presenciais – Mensal	300,00
Auxílio Creche para cursos à distância – Mensal	150,00
Auxílio Transporte para cursos presenciais – Mensal	250,00
Auxílio Transporte para cursos à distância – Mensal	80,00

2.2 Com exceção do Auxílio Moradia, cujo pagamento poderá ser realizado em até 12 (doze) meses, e dos auxílios pagos em cota única ou semestralmente, a concessão dos auxílios aos selecionados será realizada mensalmente em períodos letivos, de acordo com o calendário acadêmico de cada *Campus*.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 Para participar do PAISE, o(a) estudante deverá:

- I. Estar matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo *campus*, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EAD.
- II. Possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas através da plataforma digital a ser informada pelo *Campus*, ou no Polo de Apoio Presencial, ou na Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) do *Campus*, a qual junto ao Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante (NAISE), será responsável pela execução, acompanhamento e avaliação do PAISE.

4. 2. Para efetivar a inscrição o estudante deverá agendar e comparecer à entrevista social e, se dirigir ao Laboratório de Informática, também em dia agendado, para:

1. Preencher formulário de inscrição no PAISE;

4.2.1.1 Uma vez que a inscrição ocorrerá por meio digital, deverão constar as seguintes informações: nome completo do(a) estudante, curso, ano/semestre, modalidade de ensino (integrado, subsequente, graduação, EAD, PROEJA), auxílio(s) pretendido(s) e caso seja contemplado(a) por alguma outra bolsa institucional, no momento, informar.

4. 2. 2. Entregar/Enviar cópias dos documentos atualizados especificados abaixo:

a) Comprovante de inscrição no CADÚNICO, que deve estar devidamente atualizado, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa. Acesso pelo link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> (se enviado através de plataforma digital, o arquivo deve ser anexado, preferencialmente em formato PDF). O CADÚNICO deve ser atualizado a cada dois (02) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar.

b) Cópia do RG e CPF do(a) estudante;

c) Comprovante de conta corrente ou poupança, em nome do(a) estudante, para eventuais pagamentos (se houver);

d) Comprovante de existência de doença crônica ou pessoa com deficiência na família (receituários médicos, relatório/laudo médico e outros), em caráter opcional, podendo ser entregue no momento da entrevista social;

e) Comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safrá e outros), se houver, podendo ser entregue no momento da entrevista social;

f) Contrato de aluguel para os(as) estudantes solicitantes de auxílio Moradia (o/a estudante terá o prazo de até quinze (15) dias, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela, para o envio do documento acima especificado);

g) Cópia de certidão de nascimento dos filhos com até 5(cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição ou laudo médico (comprovando situação) para os filhos acima dessa idade e que possuem deficiência para estudantes solicitantes do Auxílio Creche.

Parágrafo único. Os estudantes acompanhados pelo Serviço Social ou que passaram por avaliação socioeconômica nos últimos 12 meses, dispensados da entrevista a critério do(a) Assistente Social, devem anexar toda a documentação necessária no ato da inscrição, com exceção do contrato de aluguel.

4.2.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que

justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

4.3 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.4 Após o recebimento da inscrição e documentos mencionados, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, exceto se solicitado ou requisitado pelo NAISE.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos poderá ser realizada em duas etapas:

5.1.1 Análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita; origem escolar; composição familiar, família chefiada por mulher, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família, no ato da inscrição; doença crônica e deficiência do(a) estudante e/ou pessoa da família, participação em programas sociais, e família que vive da agricultura familiar. O Barema vinculado à avaliação foi elaborado pelos(as) profissionais de Serviço Social do IF Baiano.

5.1.2 Entrevista Social é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o(a) estudante e o(a) Assistente Social, possibilitando o(a) profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, no qual o(a) estudante encontra-se inserido, subsidiando também uma melhor avaliação acerca da condição socioeconômica do(a) estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas.

5.2 Os(as) estudantes que se inscreverem estão convocados para a entrevista, devendo comparecer na data, horário e local agendados. O não comparecimento e/ou descumprimento das normas deste Edital implicará na imediata exclusão do(a) estudante do processo seletivo. Os(as) estudantes convocados(as) que estiverem impossibilitados de comparecerem à Entrevista Social devem justificar, no prazo de 24h (em dia útil), mediante envio de documentação comprobatória (atestado médico, declaração, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez, a critério do Serviço Social. Os(as) estudantes convocados que não comparecerem ao local, na data e horário agendados ou aqueles que tiverem sua justificativa indeferida serão desclassificados.

5.2.1 Poderão ser dispensados de nova entrevista, mediante justificativa, a critério do (a) Assistente Social, aqueles que são acompanhados pelo Serviço Social ou tenham sido avaliados socioeconomicamente nos últimos 12 meses. Nessa situação, será considerada para o processo de seleção a entrevista realizada anteriormente.

5.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Não estar recebendo outro auxílio ou bolsa de natureza assistencial no âmbito acadêmico;
- II. Estar em semestre/ano mais avançado;
- III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

5.4 Os(as) estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações do Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante - NAISE, que poderá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

5.5 O(a) estudante contemplado(a) deverá apresentar os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro, bem como o Termo de Compromisso (Anexo IV) assinado pelo(a) estudante (se maior de 18 anos de idade) ou seu responsável legal (para o aluno menor de 18 anos de idade).

5.6 Este edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano em www.serrinha.ifbaiano.edu.br

6. DOS RECURSOS

6.1 O(a) estudante poderá, através de plataforma a ser indicada pelo *campus* ou no Polo de Apoio Presencial ou na Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma, conforme formulário disponibilizado no Anexo III.

6.1.1 Nas interposições via e-mail, o assunto deve ter como título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE", indicando nome do discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

6.2 Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

6.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.2.

7. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

7.1 O(a) estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

- I. Ter matrícula regular;
- II. Ter frequência mensal mínima de 75%.

§1º Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas dos(as) estudantes.

§2º Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o(a) discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

§3º Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o(a) estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

7.2 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.

7.3 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou in verdade nas informações e documentos apresentados, podendo o(a) estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

7.4 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório após a decisão administrativa devidamente fundamentada.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE

8.1 A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorre a critério *docampus*, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, podendo ser realizada mais de uma seleção, contanto que o montante do recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orçamentária.

8.2 O planejamento de duas ou mais seleções do PAISE será estruturado com base na previsão de ingresso de novas turmas ao longo do ano letivo corrente.

8.3 Os(as) estudantes não contemplados na primeira seleção do PAISE poderão concorrer às novas vagas disponibilizadas nas demais seleções (se ocorrerem), ficando a critério do Serviço Social a realização de nova solicitação e análise documental.

8.4 Os valores dos auxílios, o cronograma e o quadro de vagas do PAISE foram definidos pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante - NAISE, com anuência do Diretor Geral do *campus*, necessariamente, estando vinculados ao presente Edital.

8.5 Poderemos realizar seleção em caráter de cadastro de reserva até que obtenhamos notícias em relação ao orçamento, momento que será indicado o número de vagas ofertadas.

9. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1 O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária *docampus*.

9.2 A gestão orçamentária dos valores da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

9.3 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

- I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do(a) próprio(a) estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital;
- II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

9.3.1. Não serão aceitas contas com mais de um titular nem abertas com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário.

9.3.2 É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

9.3.3 Havendo impossibilidade de o(a) estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério o *campus*.

9.3.4 É responsabilidade do(a) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo Único: Após estorno de pagamento pela terceira vez, o(a) estudante será desclassificado e o valor será devolvido ao saldo do empenho, contemplando os(as) estudantes da lista de espera.

10. DA IMPUGNAÇÃO

10.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

10.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE poderá recomendar à Direção-Geral *docampus* o remanejamento dos valores destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.

11.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante - NAISE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado pelos auxílios.

11.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

11.5 A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.6 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

11.7 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com auxílio da gestão do *Campus*, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

Serrinha, 05 de Agosto de 2022.

LEANDRO DOS SANTOS DAMASCENO
Diretor Geral IF Baiano – Campus Serrinha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EDITAL N° 19/2022

ANEXO I – CRONOGRAMA

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do Edital	05 a 08/08/2022
Período de inscrição	08 a 15/08/2022
Período de Entrevistas	08 a 19/08/2022
Análise e Julgamento	22 a 24/08/2022
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	26/08/2022
Solicitação de recursos sobre o resultado da pré-seleção	26 a 29/08/2022
Divulgação dos resultados dos recursos	31/08/2022
Divulgação da lista dos selecionados	31/08/2022
Previsão de repasse financeiro da primeira parcela	Setembro/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EDITAL Nº 19/2022

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS

PROJEÇÃO PAISE 2022				
AUXÍLIOS	VAGAS	VALOR/MÊS	REPASSES	TOTAL
TRANSPORTE I	15	R\$ 140,00	9	R\$ 18.900,00
TRANSPORTE II	20	R\$ 180,00	9	R\$ 32.400,00
TRANSPORTE EAD	10	R\$ 70,00	9	R\$ 6.300,00
PERMANÊNCIA	40	R\$ 140,00	9	R\$ 50.400,00
MORADIA	10	R\$ 250,00	11	R\$ 27.500,00
PROEJA	9	R\$ 140,00	9	R\$ 11.340,00
CRECHE	5	R\$ 180,00	9	R\$ 8.100,00
CRECHE EAD	3	R\$ 90,00	9	R\$ 2.430,00
ALIMENTAÇÃO	20	R\$ 140,00	9	R\$ 25.200,00
UNIFORME	15	R\$ 100,00	1	R\$ 1.500,00
TOTAL	147			R\$ 184.070,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EDITAL Nº 19/2022

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____, Curso: _____ Matrícula nº: _____
E-mail: _____ Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____

Auxílio(s) Pretendido(s): _____

Exposição de motivo:

Solicitante

Parecer:

Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EDITAL Nº 19/2022

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu, _____, _____ (nacionalidade), domiciliado(a) em _____ (endereço), portador(a) de RG nº _____, CPF nº _____, filho(a) de _____ (nome da mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso _____ (nome do curso) ingressante no ano de _____, com Matrícula nº. _____ no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus _____, tenho ciência dos critérios para participação no Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o auxílio recebido exclusivamente para o fim proposto para o mesmo no Edital do PAISE e, a respeitar todas as condições previstas neste último e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e DECLARO que:

- I. Possuo renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
- II. Estou matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano, nas modalidades presencial ou EaD;
- III. Estou em condição de vulnerabilidade social;

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e OBRIGO-ME a devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;
2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. constatação de não atendimento aos critérios de permanência no PAISE;
4. constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PAISE.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa implementado pelo IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) estudante ou responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Leandro dos Santos Damasceno, DIRETOR GERAL - CD2 - SER-DG**, em 05/08/2022 14:00:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 351299
Verificador: 7a81c90776
Código de Autenticação:

